CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/81

PROJETO DE LEI Nº 0095/81

ASSUNTO

Cria funções Gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau Supervisora Maria Nogueira Carvalcante Neto Martins e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0024

LEI Nº 5446 DE 09/09/81

DIOM Nº 7235 DE 15/09/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5466 DE 09 DE Setembro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - SÃO CRIADAS, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS, TODAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.888, DE 3 DE AGOSTO DE 1981: 1 (UMA) DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-1 E 2 (DUAS) DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-2.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE 09 DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Guaraciara Barros Leal de Pontes Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0024

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 552
Data / 12-08-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS e dá outras providências".

Cumpre assinalar, a título de justificativa da propositura, que, através do Decreto nº 5.888, de 3 de agosto corrente, o Chefe do Poder Executivo, no uso de atribuições próprias, criou a Escola de 1º Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS, localizada no Conjunto Palmeiras, nesta Capital.

Ocorre que, por não ser da competência do Prefeito, deixaram de ser criadas, no referido Decreto, as funções gratificadas correspondentes à direção e vice-direção daquele novel estabelecimento de ensino do Município.

Nesta oportunidade, a fim de se evitarem prejuízos ao serviço, apresso-me em propor a essa Egrégia Câmara Municipal, como ora faço, a criação daquelas funções gratificadas, valendo esclarecer que, na fixação dos respectivos símbolos, se observaram os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério do Município (Lei nº 5.305, de 12.09.80 - artigos 109 e 110).

Certo da aprovação da propositura, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

PROJETO DE LEI 95/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 08 / 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Vereador
Proposição de autoria do
Ver. [illegible]
Presidente

Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas, na Secretaria de Educação e Cultura do Município, as seguintes funções gratificadas, todas destinadas à Escola de 1º Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS, a que se refere o Decreto nº 5.888, de 3 de agosto de 1981: 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 8 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28 / 8 / 1981
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
em 27/08/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 12/81

AO PROJETO DE LEI Nº 96/81 - MENSAGEM - 0024

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A ESCOLA, SITUADA NO CONJUNTO PALMEIRAS, FOI CRIADA ATRAVÉS DE DECRETO DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS; ENTRETANTO AS FUNÇÕES GRATIFICADAS PERTINENTES À REFERIDA ESCOLA, CORRESPONDENTES À DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO POR NÃO SEREM ATRIBUIÇÃO DO EXECUTIVO DEIXARAM DE SER CRIADAS, SENDO, ENTÃO, O OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSITURA.

A MEDIDA TORNA-SE REALMENTE NECESSÁRIA, EVITANDO-SE QUE OS SERVIÇOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SOFRAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE.

E' OPORTUNO RESSALTAR QUE NA FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS SÍMBOLOS, SERÃO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO.

EM VISTA DO EXPOSTO ESTAS COMISSÕES RENDEM-SE PELA APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 08 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA - ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO RPOJETO DE LEI Nº 95/81.

APROVADO Em 13/8/81 PRESIDENTE

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - SÃO CRIADAS, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS SEGUINTES FUNÇÕES GRATIFICADAS, TODAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU SUPERVISORA MARIA HELENILCE LEITE MARTINS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.888, DE 3 DE AGOSTO DE 1981: 1 (UMA) DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-1 E 2 (DUAS) DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, FGE-2.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE 09 DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1036/79

Fortaleza, 03 de setembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Ne conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada pcr esta Câmara " Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS e dá outras providência".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta